

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA DE **PILAR DO SUL**

Segunda-feira, 23 de junho de 2025 | Ano IV | Edição nº 688



**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****Lei nº 3.929/2025
De 11 de Junho de 2025**

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CLAYTON ALVARO MACHADO, Prefeito do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Pilar do Sul autorizado a realizar abertura de crédito adicional SUPLEMENTAR no orçamento vigente, na importância de **R\$1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais)**, com a inclusão no PPA - Plano Plurianual 2.022/2.025, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2.025 e Lei Orçamentária Vigente, com a suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

U. O.	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CAT. ECONOMICA	VALOR (R\$)	RECURSO	FICHA
02.05 - Secretaria de Saúde e Bem-estar (SSABES)	10.301.0014.2156 Manutenção Transportes Veículos Saúde	3.3.90.39	550.000,00	Tesouro	187
02.05 - Secretaria de Saúde e Bem-estar (SSABES)	10.301.0014.2216 PAB- Estadual	3.3.90.30	450.000,00	Estadual	201
02.05 - Secretaria de Saúde e Bem-estar (SSABES)	10.301.0014.2218 Qualis Mais	3.3.90.30	500.000,00	Estadual	206
02.05 - Secretaria de Saúde e Bem-estar (SSABES)	10.301.0014.2218 Qualis Mais	3.3.90.39	100.000,00	Estadual	208

Artigo 2º. A cobertura do crédito adicional SUPLEMENTAR aberto no artigo anterior no valor total de **R\$1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais)**, será proveniente do superávit financeiro apurado no exercício anterior demonstrado no Balanço Patrimonial, conforme disposto no inciso I, parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1.964, sendo:

a) R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), de recurso do Tesouro.

b) R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais), de recurso Estadual.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 11 de junho de 2.025.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeito Municipal

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretária Gestora Jurídica de Controle de
Legalidade, Licitações e Tributos

FÁBIO DE DEUS CAMARGO**Secretário Gestor da Fazenda Municipal**

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes

Encarregada de Contratos e Proc. Administrativos

**LEI N.º 3.930/2025
De 11 de Junho de 2025**

"ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 3.616 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021, PARA INCLUIR NA SUBVENÇÃO MENSAL DEFERIDA À ENTIDADE, A COMPLEMENTAÇÃO DOS RECURSOS, ORIUNDOS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, PARA COMPLEMENTAÇÃO DO PISO SALARIAL DA ENFERMAGEM, À SUBVENÇÃO MENSAL EM FAVOR DA APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PILAR DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CLAYTON ÁLVARO MACHADO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 3.616 de 22 de dezembro de 2021, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 3º - (...)

Parágrafo único: Além das verbas mencionadas no caput desse artigo, fica autorizado o repasse de verbas advindas do Sistema Único de Saúde - SUS, da aplicação da Tabela SUS Paulista, de forma complementar para assistência à saúde, nos termos da Resolução SS nº 198, de 29 de dezembro de 2023, a depender do repasse do Governo do Estado de São Paulo, do Fundo Estadual de Saúde, respectivamente para o Fundo Municipal de Saúde e deste, à entidade, conforme produção registrada no SIH e SIA e aprovadas pelo Ministério da Saúde - MS, bem como fica o Poder Executivo autorizado a repassar a assistência financeira complementar referente ao Piso Salarial Nacional dos Enfermeiros, Técnicos em Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, obedecendo ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022 e na Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 385, de 22 de setembro de 2023, destinados do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde e deste, à entidade, com vistas à complementação do Piso Salarial da Enfermagem aos trabalhadores da categoria vinculados à prestação de serviços ao SUS na entidade, a depender do repasse do Governo Federal.

Art. 2º Fica o Poder Executivo, autorizado a celebrar o 5º termo aditivo ao Convênio nº 01/2021, celebrado com a **APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PILAR DO SUL**, inscrita no CNPJ sob nº 03.588.236/0001-89, CNES nº. 9409327, com sede a Rua Maria Francisca Alves do Nascimento, nº. 73, Jardim Pinheiro, nesta cidade, autorizado pela Lei Municipal nº 3.616, de 22 de dezembro de 2021, a fim de adicionar valor ao previsto no artigo 3º, o disposto no parágrafo único com nova redação dada pela presente Lei, para fazer jus ao



incremento do custeio dos serviços contratualizados, os recursos oriundos da Resolução SS nº 198, de 29 de dezembro de 2023, da aplicação da Tabela SUS Paulista, considerando os recursos efetivamente já transferidos, e autorizando ainda a transferência dos futuramente destinados nesta mesma rubrica, conforme produção registrada no SIH e SIA e aprovadas pelo Ministério da Saúde - MS, bem como os destinados do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde e deste, à entidade, com vistas à complementação do Piso Salarial da Enfermagem aos trabalhadores da categoria vinculados à prestação de serviços ao SUS na entidade, a depender do repasse do Governo Federal, considerando os recursos efetivamente já recebidos e represados, e autorizando ainda a transferência dos futuramente destinados nesta mesma rubrica.

Art. 3º - Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no convênio original, com suas devidas alterações anteriormente efetivadas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 11 de junho de 2025.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO

Prefeito Municipal

GISELE DE CÁSSIA MOREIRA CARVALHO

Secretária de Saúde e Bem Estar

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS

Secretária Gestora Jurídica de Controle de

Legalidade, Licitações e Tributos

FÁBIO DE DEUS CAMARGO

Secretário Gestor da Fazenda Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes

Encarregada de Contratos e Proc. Administrativos

“5º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 01/2021 QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PILAR DO SUL - APAE”.

O **MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL**, com sede administrativa à Rua Tenente Almeida, n.º 265, Centro, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 46.634.473/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **CLAYTON ÁLVARO MACHADO**, brasileiro, casado, Relações Públicas, Portador da Cédula de identidade RG nº 28.045.639-6, inscrito no CPF/MF sob nº 309.610.448-45, residente e domiciliado, na Rua Tenente Almeida nº. 464, Centro, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, devidamente autorizada pela **Lei Municipal nº 3.930/2025**, denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PILAR DO SUL - APAE**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.588.236/0001-89, localizada a Rua Maria Francisca Alves do Nascimento, nº. 73, Jardim Pinheiro, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu presidente Sra. **AMARA DE OLIVEIRA DE ANDRADE**, brasileira, viúva, do lar, portadora da cédula de identidade

RG n.º 15.694.283-5 e inscrita no CPF sob n.º 089.816.858-94, doravante denominado simplesmente **APAE**; resolvem celebrar o presente Convênio sujeitando-se às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - Fica acrescido ao valor original da subvenção financeira mensal repassada pelo Município, prevista na Cláusula 4ª do instrumento de Convênio nº 01/2021, a fim de adicionar valor ao previsto no artigo 3º, o disposto no parágrafo único com nova redação dada pela Lei n.º , para fazer jus ao incremento do custeio dos serviços contratualizados, os recursos oriundos da Resolução SS nº 198, de 29 de dezembro de 2023, da aplicação da Tabela SUS Paulista, considerando os recursos efetivamente já transferidos, e autorizando ainda a transferência dos futuramente destinados nesta mesma rubrica, conforme produção registrada no SIH e SIA e aprovadas pelo Ministério da Saúde - MS, bem como os destinados do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde e deste, à entidade, com vistas à complementação do Piso Salarial da Enfermagem aos trabalhadores da categoria vinculados à prestação de serviços ao SUS na entidade, a depender do repasse do Governo Federal, considerando os recursos efetivamente já recebidos e represados, e autorizando ainda a transferência dos futuramente destinados nesta mesma rubrica.

CLÁUSULA 2ª - Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no convênio original, considerando os termos aditivos anteriormente firmados.

E por estarem de mútuo acordo e inteirados do presente instrumento, assina em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Pilar do Sul, 11 de junho de 2025.

MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL

CLAYTON ÁLVARO MACHADO

Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PILAR DO SUL

AMARA DE OLIVEIRA DE ANDRADE

Presidente

Decretos

DECRETO Nº 4.541/2025

De 10 de Junho de 2025

“ALTERA O DECRETO Nº 2.440, DE 30 DE ABRIL DE 2009, QUE APROVA O REGULAMENTO DE DESPESAS PELO REGIME DE ADIANTAMENTO AUTORIZADO PELA LEI Nº 2.447, DE 03 DE ABRIL DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CLAYTON ÁLVARO MACHADO, Prefeito do Município de Pilar do Sul, no uso de suas atribuições legais no exercício da competência que lhe confere o art. 89, incisos IV e XXXIII, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterada a redação do Decreto 2.440, de



30 de abril de 2009, a fim de adicionar o artigo 4º A, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º A - Poderão realizar-se sob regime de adiantamento, pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, os pagamentos decorrentes das seguintes espécies de despesa:

I - Consumo: gêneros de alimentação e medicamentos, para o atendimento de necessidades quando do deslocamento de delegação de atletas em eventos esportivos oficiais, que estejam representando o Município de Pilar do Sul, através da Secretaria Municipal de Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;

II - Serviço: pagamento de taxa de arbitragem, taxas de Federação e Confederação, inscrições de atletas, hospedagem, transporte, despesas médicas, despesas com refeições de atletas e de delegações municipais de esportes, pequenos consertos, mão-de-obra em geral.

Parágrafo único. O disposto no presente artigo compreende despesas em torneios e em competições de âmbito municipal, estadual, nacional e internacional, além de despesas de pequenos valores, de pronto pagamento e necessidade imediata que não possam subordinar-se ao processo normal de pagamento.

Art. 2º Fica autorizada a concessão de Auxílio Financeiro para alimentação, a atletas e equipes amadoras que representarão o Município de Pilar do Sul, nos Jogos Regionais 2025, a realizar-se no mês de Julho de 2025, no Município de Itapetininga.

Parágrafo Único. O valor a ser disponibilizado será utilizado exclusivamente no pagamento de alimentação, gêneros alimentícios e bebidas não alcoólicas.

Art. 3º Os servidores da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude que acompanharão as delegações e atletas que representarão o Município de Pilar do Sul nos Jogos Regionais 2025 serão designados através de competente portaria, nos termos do artigo 6º da Lei nº 2.447, de 03 de abril de 2009, sendo os referidos adiantamentos limitados à R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por servidor.

§1º Somente poderão ser beneficiários dos referidos recursos os atletas, dirigentes, comissão técnica ou equipes amadoras, devidamente inscritas por meio da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, que será a responsável pela delegação.

§ 2º O beneficiário deverá prestar contas das despesas realizadas ao servidor responsável pela sua delegação no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do término da competição esportiva, a qual deverá conter obrigatoriamente:

I - descrição das despesas realizadas;

II - comprovantes de gastos e de restituição do saldo, quando for o caso;

III - resultado oficial de sua classificação final na competição que participou.

§ 3º Caso o beneficiário deixe de atender ao disposto no § 2º deste artigo ou ainda deixe de participar da competição por qualquer razão, o mesmo deverá promover à imediata e integral restituição dos valores eventualmente recebidos, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação aplicável aos responsáveis pelo recebimento de recursos públicos.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Esporte,

Lazer e Juventude com apoio e supervisão do órgão de Controle Interno do Município, promover a fiscalização e controle do auxílio financeiro previsto neste decreto, mediante emissão de relatório circunstanciado contendo as informações necessárias para efeito de prestação de contas e cadastro dos beneficiários.

Art. 5º Na contrapartida social os atletas e equipes de modalidades beneficiadas pelo auxílio Atleta poderão ser convocados a participar e apoiar a realização de eventos e atividades relativas à modalidade no município, visando o fomento e divulgação do esporte em âmbito local.

Pilar do Sul, 10 de junho de 2025.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO

Prefeito Municipal

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS

Secretária Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos

THIAGO RAFAEL DE SOUZA

Secretária de Esporte, Lazer e Juventude

FÁBIO DE DEUS CAMARGO

Secretário Gestor da Fazenda Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes

Encarregada de Contratos e Proc. Administrativos

Decreto nº 4.542/2025 - Lei nº 3.929/2025

De 11 de Junho de 2025

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

CLAYTON ÁLVARO MACHADO, Prefeito do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 89, Inciso IV.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional Suplementar na importância de **R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais)**, com a inclusão no PPA – Plano Plurianual 2022/2025, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 e Lei Orçamentária vigente, que obedecerá a seguinte dotação orçamentária:

U. O.	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CAT. ECONOMICA	VALOR (R\$)	RECURSO	FICHA
02.05 - Secretaria de Saúde e Bem-estar (SSABES)	10.301.0014.2156 Manutenção Transportes Veículos Saúde	3.3.90.39	550.000,00	Tesouro	187
02.05 - Secretaria de Saúde e Bem-estar (SSABES)	10.301.0014.2216 PAB-Estadual	3.3.90.30	450.000,00	Estadual	201



02.05 - Secretaria de Saúde e Bem-estar (SSABES)	10.301.0014.2218 Qualis Mais	3.3.90.30	500.000,00	Estadual	206
02.05 - Secretaria de Saúde e Bem-estar (SSABES)	10.301.0014.2218 Qualis Mais	3.3.90.39	100.000,00	Estadual	208

Artigo 2º. A cobertura do crédito adicional SUPLEMENTAR aberto no artigo anterior no valor total de **R\$1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais)**, será proveniente do superávit financeiro apurado no exercício anterior demonstrado no Balanço Patrimonial, conforme disposto no inciso I, parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1.964, sendo:

a) R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), de recurso do Tesouro.

b) R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais), de recurso Estadual.

Artigo 3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 11 de junho de 2025.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO

Prefeito Municipal

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS

**Secretária Gestora Jurídica de Controle de
Legalidade, Licitações e Tributos**

FÁBIO DE DEUS CAMARGO

Secretário Gestor da Fazenda Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes

Encarregada de Contratos e Proc. Administrativos

DECRETO Nº 4.543/2025

De 12 de Junho de 2025

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO
DOS MEMBROS PARA COMPOR
A COMISSÃO MUNICIPAL DE
SUPERVISÃO DE PLANO DE
CARREIRA E REMUNERAÇÃO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

CLAYTON ÁLVARO MACHADO, Prefeito Municipal de
Pilar do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam designados para compor a Comissão Municipal de Supervisão de Plano de Carreira e Remuneração, em conformidade com o Art. 98, § 1º da Lei Complementar nº 217/2007, os seguintes membros:

GISELE DE GÓES PAIXÃO ALVES RG 40.561.823-2

Representante da Secretaria de Educação

CHEILA DIONISIA BRISOLA RG 28.743.057-1

**Representante do Conselho Municipal de
Educação**

SUSELAINE DE OLIVEIRA SANTOS RG.

34.885.592-8

Professor da Rede Municipal de Ensino

RAQUEL DE MORAIS BOM DODOPOULOS RG.

26.770.661-3

Representante do Departamento Jurídico

PAULA ROBERTA DE GÓES ROSA RG.

32.647.185-6

Representante dos Gestores Escolares

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente o Decreto nº 3.866/2021, de 29 de janeiro de 2021.

Pilar do Sul, 12 de junho de 2025.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO

Prefeito Municipal

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS

**Secretária Gestora Jurídica de Controle de
Legalidade, Licitações e Tributos**

EDI NELSON RODRIGUES DOS SANTOS

Secretário de Educação

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra. (P.A-e nº 8031/2025)

Juliana de Almeida Gomes

Encarregada de Contratos e Proc. Administrativos

DECRETO Nº 4.545/2025 - LEI Nº 3.885/2024

DE 12 DE JUNHO DE 2025

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA
DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

CLAYTON ÁLVARO MACHADO, Prefeito do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 89, Inciso IV, e de acordo com o artigo 4º, Inciso II e III da Lei 3885 de 12 de Dezembro de 2024 e art. 43, § 1º, Incisos I, II e III da Lei Federal nº 4.320/64.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional Suplementar na importância de **R\$ 1.554.580,58 (um milhão, quinhentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta e oito centavos)**, com a inclusão no PPA - Plano Plurianual 2022/2025, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 e Lei Orçamentária vigente, que obedecerá a seguinte dotação orçamentária:

U. O.	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CAT. ECONOMICA	VALOR R\$	RECURSO	FICHA
02.02 - Fundo Desenvolvimento Educação Básica FUNDEB	12.365.0018.2150 Educação Infantil Creche- Fundeb 70%	3.1.90.04	150.000,00	Estadual	60
02.02 - Fundo Desenvolvimento Educação Básica FUNDEB	12.365.0018.2152 Educação Infantil Pré Escola Fundeb 70%	3.1.90.04	50.000,00	Estadual	66
02.03 - Secretaria de Educação (SEED)	12.361.0003.2004 Manutenção da Secretaria da Educação	3.3.90.39	50.000,00	Tesouro	105



02.03 - Secretaria de Educação (SEED)	12.361.0003.2005 Manutenção do Ensino Fundamental	3.3.90.30	100.000,00	Tesouro	111
02.03 - Secretaria de Educação (SEED)	12.361.0003.2005 Manutenção do Ensino Fundamental	3.3.90.39	50.000,00	Tesouro	115
02.03 - Secretaria de Educação (SEED)	12.365.0004.2154 Manutenção Ensino Infantil Creche	4.4.90.52	60.000,00	Tesouro	141
02.03 - Secretaria de Educação (SEED)	12.365.0004.2166 Educação Infantil Pré Escola	3.3.90.39	50.000,00	Tesouro	148
02.03 - Secretaria de Educação (SEED)	12.365.0004.2166 Educação Infantil Pré Escola	4.4.90.52	80.000,00	Tesouro	151
02.05 - Secretaria de Saúde e Bem Estar (SSABES)	10.301.0014.2261 Manutenção da Folha ACE - Agente de Combate às Endemias	3.1.90.11	130.000,00	Federal	210
02.05 - Secretaria de Saúde e Bem Estar (SSABES)	10.301.0014.2261 Manutenção da Folha ACE - Agente de Combate às Endemias	3.1.90.13	25.000,00	Federal	212
02.05 - Secretaria de Saúde e Bem Estar (SSABES)	10.301.0014.2270 Manutenção da Folha ACS	3.1.90.11	226.680,58	Federal	216
02.05 - Secretaria de Saúde e Bem Estar (SSABES)	10.301.0014.2270 Manutenção da Folha ACS	3.1.90.13	60.000,00	Federal	218
02.09 - Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente	26.782.0011.2220 Manutenção de Estradas Rurais	3.3.90.39	480.000,00	Tesouro	326
02.12 - Fundo Municipal de Assistência Social	08.122.0008.2264 FNAS - IGD-PBF	3.3.90.39	19.000,00	Federal	381
02.12 - Fundo Municipal de Assistência Social	08.044.0008.2230 Benefícios Eventuais - FEAS	3.3.90.32	17.300,00	Estadual	388
02.12 - Fundo Municipal de Assistência Social	08.122.0008.2278 FNAS - IGD-PAB	4.4.90.52	6.600,00	Federal	463

Artigo 2º - Os recursos necessários para a cobertura dos créditos adicionais Suplementares abertos no artigo anterior no valor de **R\$ 1.554.580,58 (um milhão, quinhentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta e oito centavos)**, será coberto da seguinte forma:

I - R\$ 1.327.718,07 (um milhão, trezentos e vinte

sete mil, setecentos e dezoito reais e sete centavos), será proveniente do superávit financeiro, apurado no exercício anterior, conforme disposto no inciso I, § 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1.964, sendo:

a) R\$ 441.680,58 (quatrocentos e quarenta e um mil, seiscentos e oitenta reais e cinquenta e oito centavos), de recurso Federal.

b) R\$ 870.000,00 (oitocentos e setenta mil reais), de recurso do Tesouro.

c) R\$ 16.037,49 (dezesseis mil, trinta e sete reais e quarenta e nove centavos), de Recurso Estadual.

II - R\$ 1.262,51 (um mil, duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta e um centavos), será proveniente do excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/1.964, de rendimentos do recurso Estadual - FEAS - Benefícios Eventuais.

III - R\$ 225.600,00 (duzentos e vinte e cinco mil e seiscentos reais), será proveniente da anulação parcial de dotação orçamentária, nos termos disposto no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1.964, conforme abaixo:

U. O.	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CAT. ECONOMICA	VALOR R\$	RECURSO	FICHA
02.02. Fundo Desenvolvimento Educação Básica FUNDEB	12.361.0018.2018 Ensino Fundamental - Fundeb 70%	3.1.90.11	200.000,00	Estadual	50
02.12 -Fundo Municipal de Assistência Social	08.122.0008.2264 FNAS - IGD-PBF	4.4.90.52	19.000,00	Federal	382
02.12 -Fundo Municipal de Assistência Social	08.122.0008.2278 FNAS - IGD-PAB	3.3.90.39	6.600,00	Federal	384

Artigo 3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Pilar do Sul, 12 de junho de 2025.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeito Municipal

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretária Gestora Jurídica de Controle de
Legalidade, Licitações e Tributos

FÁBIO DE DEUS CAMARGO

Secretário Gestor da Fazenda Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes

Encarregada de Contratos e Proc. Administrativos

Opções do trâmite

Gerar PDF

**Decreto Nº 4.546/2025
DE 16 DE JUNHO DE 2025**

**“DISPÕE SOBRE A
IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA
DE EDUCAÇÃO EM TEMPO
INTEGRAL E AMPLIAÇÃO DE
JORNADA NA REDE MUNICIPAL
DE ENSINO DE PILAR DO SUL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

CLAYTON ÁLVARO MACHADO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os artigos 205, 206 e 207 da Constituição Federal e;

CONSIDERANDO os artigos 53, 54 e 58 do Estatuto da Criança e do Adolescente e;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº9.394/1996-Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional e;

CONSIDERANDO o Art. 13, das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais a Educação Básica, do Ministério da Educação e;

CONSIDERANDO a Meta 06 da Lei Federal nº13.005/2014-Plano Nacional da Educação e;

CONSIDERANDO a necessidade de atingir a Meta 06 da Lei Municipal nº285/2015-Plano Municipal de Educação e;

CONSIDERANDO a Lei nº14.640 de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral e;

CONSIDERANDO a BNCC-Base Nacional Comum Curricular e o Currículo Municipal de Pilar do Sul e;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº14.113 de 25/12/2020, que regulamenta o Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação-FUNDEB.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída legalmente a Política de Educação em Tempo Integral, na Rede Municipal de Ensino de Pilar do Sul, com o intuito de garantir o desenvolvimento do sujeito nas dimensões: intelectual, emocional, social e cultural, para a melhoria da aprendizagem de crianças por meio da ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas, contribuindo com a independência pessoal dos estudantes desde a Educação Infantil até ao Ensino Fundamental I.

Art. 2º - A oferta da Educação em Tempo Integral no município de Pilar do Sul, será implantada a partir de duas organizações, a saber:

I - Educação em Tempo Integral em Turno único- ETI;

II - Ampliação de Jornada Escolar com atividades curriculares complementares- turno regular mais contraturno.

ESCOLA COM OFERTA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL EM TURNO ÚNICO - ETI

Art. 3º - As Unidades Escolares EMEI Professora Jane Rechineli Piloto, EMEI Eli Aparecida Leite e EMEI Professor Guaracy Guerreiro Góes ofertarão na rede municipal a Educação em Tempo Integral - Educação Infantil em Turno Único, bem como as Unidades Escolares EMEFTI Professora Maria Aparecida Perches e EMEFTI Dr. Narciso José ofertarão na rede municipal de Ensino a Educação em Tempo Integral em Turno Único no Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

ESCOLAS COM AMPLIAÇÃO DE JORNADA ESCOLAR- CONTRATURNO

Art. 4º - A oferta de atividades de Ampliação de Jornada Escolar contraturno serão nas escolas municipais do Ensino Fundamental de Anos Iniciais e Educação Infantil EMEIFTI Masajiro Ogawa e EMEIFTI Saturnino Dias de Góes, localizadas na zona rural do município, ou de forma gradual nas demais escolas da rede não contempladas no caput do

artigo 3º, considerando os recursos físicos, humanos, financeiros, as características e necessidades sociais da localização da escola em conformidade com a legislação vigente e normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

§1º - A Ampliação de Jornada Escolar, será no período contrário ao ensino regular em que o aluno estiver matriculado, organizado de forma que os componentes curriculares da parte diversificada estejam articulados com os conhecimentos e habilidades trabalhadas nos componentes curriculares da Base Nacional Comum com proposta pedagógica integrada que contemplem atividades de acompanhamento pedagógico, experimentação de pesquisa científica, da cultura, arte, esporte e lazer, das tecnologias, dos direitos humanos e da preservação do meio ambiente.

§2º - A matrícula dos alunos nas atividades de ampliação de jornada escolar seguirá critérios definidos pela Secretaria de Educação.

Art. 5º - Considerando que as unidades escolares mencionadas no caput do artigo 4º estão localizadas na zona rural do município, fica facultado aos pais ou responsáveis legais, mediante assinatura de termo de ciência e responsabilidade, retirar os estudantes antes do horário regular de saída, assumindo, para tanto, a responsabilidade pelo transporte.

§ 1º - A retirada antecipada dos estudantes somente será permitida quando não acarretar prejuízo à consolidação das habilidades e dos conhecimentos previstos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) do ensino regular.

§ 2º - A partir da assinatura do Termo de Ciência e Responsabilidade, a retirada do estudante deverá ocorrer de forma contínua e diária, durante todo o período de vigência do referido termo, dentro do ano letivo vigente.

OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

Art. 6º - São objetivos da Educação em Tempo Integral:

I. Fomentar a oferta de matrículas em tempo integral, em observância a meta 6 estabelecida pela Lei Complementar nº 285/2015 - Plano Municipal de Educação;

II. Ampliar as oportunidades de acesso à educação de qualidade aos estudantes da rede municipal de ensino por intermédio da jornada escolar integral, alinhada às atuais demandas;

III. Promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada de tempo integral;

IV. Melhorar a qualidade de educação básica pública, elevando os resultados e assegurando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral dos alunos;

V. Contribuir para a melhoria da aprendizagem através da ampliação do tempo, espaço e das oportunidades educativas;

VI. Oportunizar tempo e espaço para a livre criação e difusão de suas culturas, valorizar e reconhecer saberes, fazeres e sentimentos expressados por meio do universo simbólico e artístico;

VII. Contribuir para a redução da evasão, da reprovação, da distorção idade/ano, mediante ações pedagógicas que favoreçam o desenvolvimento integral

dos sujeitos;

VIII. Contribuir para o enfrentamento dos vários desafios que as crianças em situação de vulnerabilidade vivem, consequentemente, a melhoria contínua da qualidade da aprendizagem e do bem estar dessas crianças conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 5º e Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

IX. Promover a aproximação entre a escola, as famílias e as comunidades, mediante atividades que visem à responsabilização e a interação com o processo educacional, integrando os equipamentos sociais e comunitários entre si e à vida escolar;

X. Promover a cultura da paz e não a violência no cotidiano escolar e nos espaços comunitários, bem como minimizar os impactos de vulnerabilidade social;

XI. Promover a articulação entre a escola, a comunidade e as famílias, assegurando o compromisso coletivo com a construção de um projeto educacional coletivo;

XII. Ampliar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica-IDEB tanto no componente de fluxo quanto no de proficiência e os resultados da avaliação da alfabetização.

CARGA HORÁRIA DE FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL/AMPLIAÇÃO DE JORNADA ESCOLAR

Art. 7º - A carga horária semanal de estudos e as atividades pedagógicas das unidades escolares na oferta de Educação Integral em Turno Único na rede municipal de ensino será estabelecido mediante resolução própria da Secretaria Municipal de Educação, não podendo ser superior a 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 8º - As escolas com oferta de Ampliação de Jornada Escolar terá carga horária de 25 horas semanais do currículo composto pelos componentes da Base Nacional Comum e 12 horas semanais, constituídas de parte diversificada do currículo, com base a atender as mais diversas áreas.

Art. 9º - O horário específico de entrada e saída, das atividades da Base Comum Curricular da Base Diversificada e das refeições serão definidas no Projeto Político Pedagógico da escola e na Proposta Curricular da Secretaria de Educação.

MATRÍCULA

Art. 10 - Para a educação em Tempo Integral em Turno Único, o aluno terá matrícula única no Sistema de Matrículas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11 - A instituição de ensino disponibilizará matrícula, a qualquer tempo, conforme legislação vigente, desde que haja vaga no ano/série para matrícula.

Parágrafo Único - Os alunos matriculados na escola para o atendimento em tempo integral, deverão cumprir a carga horária oferecida pela escola.

Art. 12 - Para as atividades de Ampliação de Jornada Escolar, será atribuída ao aluno duas matrículas no Sistema de Matrículas da Secretaria Municipal de Educação: uma para o turno regular - turno de escolaridade; e outra para a Ampliação de Jornada Escolar com Atividades Curriculares Complementares - contraturno.

Parágrafo único - As matrículas para a Jornada Ampliada, nas demais unidades escolares não citadas no

caput do artigo 4º, seguirá orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação

AVALIAÇÃO

Art. 13 - A avaliação na educação infantil de educação em Tempo Integral em Turno Único será organizada por bimestre, registrado por Parecer Descritivo de Acompanhamento do Desenvolvimento Infantil, que aborde os aspectos: físicos (motor), socioemocionais, aspectos cognitivos, segundo os objetivos de aprendizagens propostos nos campos de experiências, nos macrocampos e participação da família.

Art. 14 - A avaliação no Ensino Fundamental de Educação em Tempo Integral Turno Único, será :

I. Por meio de conceito EP (Em Processo) no ciclo de alfabetização (1º e 2º ano) bimestralmente;

II. Por meio de avaliação somativa da aprendizagem e terá registro de notas expressas em uma escala de 0 (zero) a 10,0(dez), em todos os bimestres do 3º ao 5º ano;

III. A parte diversificada será avaliada por meio de conceitos NP (Não Participa), ET (Engajamento Total), EP (Engajamento Parcial) e ES (Engajamento Satisfatório), para efetivar a ação docente e proporcionar a aprendizagem dos conteúdos.

Art. 15 - A avaliação das atividades de Ampliação de Jornada Escolar, não se constitui em objeto de aprovação e reprovação.

ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA/CURRICULAR E ADMINISTRATIVA

Art. 16 - Compete à escola:

I. Adequar seu Regimento Escolar, assegurando a efetivação da organização pedagógica e administrativa da Educação em Tempo Integral em Turno Único e da Ampliação da Jornada Escolar, conforme oferta e orientação da Secretaria Municipal de Educação(SEED);

II. Revisar e adequar o Projeto Político Pedagógico e a Proposta Pedagógica Curricular que disciplinará as normas e princípios de organização da Educação em Tempo Integral em Turno Único e da Ampliação de Jornada Escolar, conforme oferta e orientações da Secretaria Municipal de Educação(SEED);

III. Apontar critérios de organização da escola, especificando seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe participativo, estudos de recuperação e recomposição da aprendizagem, controle de frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferências, aproveitamento de estudos e adaptações, reclassificação e conteúdos a serem desenvolvidos aos componentes da Base Comum Curricular, da Parte Diversificada e da atividade de ampliação de jornada escolar;

IV. Operacionalizar as ações de Educação em Tempo Integral garantindo a efetivação da proposta e acompanhamento dos resultados;

V. Acompanhar a frequência dos estudantes a serem contemplados com a educação em tempo integral;

VI. Adequar os espaços existentes no ambiente escolar ou extras escolares que possam favorecer a implementação e efetivação das atividades propostas no

Projeto Político Pedagógico e na Proposta Pedagógica Curricular.

Art. 17 - Compete a Secretaria Municipal de Educação:

I. Orientar e acompanhar, o processo da implantação da Educação em tempo Integral, envolvendo a comunidade escolar, a família e sociedade em geral sobre a necessidade e a importância da Educação Integral, seus benefícios e as mudanças na rotina escolar em virtude de sua implantação;

II. Proporcionar formação continuada aos profissionais de Educação em Tempo Integral possibilitando uma educação de qualidade;

III. Assessorar pedagogicamente a coordenação pedagógica da escola e diretor, na revisão, elaboração e a execução das propostas curriculares da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada;

IV. Orientar as escolas na revisão, adequação e elaboração do Regimento Escolar, do Projeto Político Pedagógico e da Proposta Pedagógica Curricular de acordo com a matriz curricular da Educação Integral Turno Único e da Ampliação da Jornada Escolar, conforme oferta e orientação da Secretaria Municipal da Educação (SEED);

V. Orientar as escolas na execução e Implementação da Educação em Tempo Integral em Turno Único e na Ampliação de Jornada Escolar;

VI. Identificar e encaminhar ao Poder Executivo Municipal a necessidade de adequação, ampliação e reparos na estrutura predial da escola com a oferta de Educação em Tempo Integral Turno Único;

VII. Viabilizar o quantitativo de profissionais para atender a demanda da Educação em Tempo Integral em Turno Único;

VIII. Monitorar e avaliar o processo de implementação da Educação em Tempo Integral, propondo adequações e revisões necessárias que vise a melhoria na qualidade da educação;

IX. Projetar a expansão das matrículas de Tempo Integral.

Art. 18 - Compete ao Poder Executivo Municipal:

I. Fomentar a consolidação e implantação da Política Pública de Educação em Tempo Integral no Município;

II. Ampliar e adequar, orientar e acompanhar, o processo da implantação da Educação em Tempo Integral;

III. Assegurar a manutenção das escolas que ofertam Educação em Tempo Integral;

IV. Viabilizar o financiamento para as escolas que passarem a integralizar a Educação em Tempo Integral;

V. Viabilizar, quando necessário, a construção, ampliação e adequação das escolas a fim de garantir espaços apropriados para desenvolver as atividades em Tempo Integral;

VI. Assegurar a ampliação da alimentação da proposta da Educação em Tempo Integral;

VII. Garantir a contratação de profissionais habilitados para o desenvolvimento do trabalho pedagógico junto a demanda da Educação em Tempo Integral.

PROFISSIONAIS DA ESCOLA

Art. 19 - Para o desenvolvimento das atividades pedagógicas, além da equipe gestora composta pelo Diretor, Coordenador Pedagógico, as escolas deverão contar, com professores habilitados para condução do

processo de ensino e aprendizagem, de acordo com a necessidade e assegurando a quantidade suficiente para atender à expansão do tempo na educação integral.

Art. 20 - Número suficiente de outros profissionais: cozinheira, serviços gerais, inspetor de aluno, secretária e auxiliares quando necessário para suporte administrativo, alimentar e de higiene na escola com oferta de Educação em Tempo Integral e Ampliação de Jornada Escolar.

RECURSOS FINANCEIROS/GESTÃO DE INSUMOS

Art. 21 - As despesas necessárias à aplicação do presente decreto ocorrerão por conta do orçamento público municipal, que poderá valer-se de contrapartidas das esferas federal e/ou estadual, na gestão dos insumos de alimentação escolar, materiais pedagógicos, materiais de higiene e limpeza, ampliação, reparos e manutenção predial, entre outros recursos para a oferta com a qualidade da jornada em tempo integral, na perspectiva da educação integral.

Art. 22 - Será necessário traçar um plano estratégico de obras (ampliação ou reformas) para melhoria dos espaços e da infraestrutura para a escola com oferta de Educação em Tempo Integral, bem como ter a disponibilidade de estrutura básica como refeitório, banheiro, salas e demais espaços educativos, respeitando as normas de acessibilidade para a inclusão de estudantes com a deficiência ou mobilidade reduzida.

ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA EXPANSÃO DAS MATRÍCULAS DE TEMPO INTEGRAL

Art. 23 - A Secretaria Municipal de Educação acompanhará anualmente a expansão de matrículas da escola de Tempo Integral.

Art. 24 - A avaliação da Educação em Tempo Integral será periódica, mediante reuniões com a equipe gestora e pedagógica da escola, com o registro dos pontos relevantes que possam afetar positiva ou negativamente os resultados da efetivação da Educação em Tempo Integral em vistorias permanentes administrativas e pedagógicas para análise da evolução do ensino e aprendizagem das turmas matriculadas em período integral.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 - Cabe ao poder Público Municipal, a instituição e manutenção de tal política educacional, por meio da efetivação e bases legais.

Art. 26 - A Secretaria Municipal de Educação, deverá criar seu projeto de educação integral, o qual dará base para que as escolas construam o seu projeto dando ênfase as suas particularidades.

Parágrafo Único - O projeto de educação da Escola em Tempo Integral deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 27 - Para execução da Política Municipal da Escola em Tempo Integral, a Secretaria de Educação poderá celebrar convênios, parcerias, contratações de serviços e acordos de cooperação técnica com as instituições Públicas, Privadas e Filantrópicas.

Art. 28 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 29 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 16 de junho de 2025.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO



Prefeito Municipal
MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretária Gestora Jurídica de Controle de
Legalidade, Licitações e Tributos
EDI NELSON RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário de Educação

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra. (P.A-e nº 7795/2025)

Juliana de Almeida Gomes
Encarregada de Contratos e Proc. Administrativos

Portarias

PORTARIA Nº 8.303/2025
De 12 de Junho de 2025

“DESIGNA MEMBRO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE SUPERVISÃO DE PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO PARA CONFERÊNCIA DE DOCUMENTOS PARA FINS DE PROGRESSÃO FUNCIONAL PELA VIA NÃO ACADÊMICA, EM CONFORMIDADE AO DECRETO Nº 3.904/2021, PARÁGRAFO 10 DO ART. 3º E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada a servidora abaixo listada, membro da Comissão Municipal de Supervisão de Plano de Carreira e Remuneração, dando - lhe poderes para conferência de documentos originais apresentados para fins de Progressão Funcional pela Via não Acadêmica:

GISELE DE GÓES PAIXÃO ALVES RG 40.561.823-2

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Portaria nº 6.935/2021, de 25 de junho de 2021.

Pilar do Sul, 12 de junho de 2025.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeito Municipal
MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretária Gestora Jurídica de Controle de
Legalidade, Licitações e Tributos
EDI NELSON RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário de Educação

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra. (P.A-e nº 8031/2025)

Juliana de Almeida Gomes
Encarregada de Contratos e Proc. Administrativos

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, com sede na Rua Tenente Almeida, nº 265 - Centro, faz saber que se acha disponível o Pregão Eletrônico n.º 24/2025, DESTINADO À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E UTENSÍLIOS PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO ESTADUAL COZINHALIMENTO. Abertura da sala de disputa às 09h00min do dia 04 de julho de 2025, a ser realizado pelo sistema Fiorilli, através do seguinte link www.transparencia.pilardosul.sp.gov.br:8079/comprasedital/.

Informações no site <http://www.pilardosul.sp.gov.br> ou pelo telefone: (15) 3278-9700 - Licitações.

Pilar do Sul - SP, 18 de junho de 2025.

Clayton Álvaro Machado - Prefeito Municipal

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 33/2025 que entre si celebram o município de PILAR DO SUL, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL e a empresa RBC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA - ME.

Licitação: Concorrência Eletrônica n.º 01/2025.

Objeto: EXECUÇÃO DE REFORMA DA PRAÇA DE SKATE “APARÍCIO CERQUEIRA”, RUA KENKITI SIMOMOTO, BAIRRO SANTA CECÍLIA, PILAR DO SUL - SP, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos, com recursos provenientes do Convênio nº 000167/2024 - Secretaria de Esportes (Estadual) e contrapartida Municipal.

Valor: O valor deste contrato é de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais).

Vigência: O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos da Lei nº 14.133/2021.

Data: 18 de junho de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 34/2025 que entre si celebram o município de PILAR DO SUL, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL e a empresa V1 SOLUCOES - EVENTOS, PUBLICIDADE E MARKETING LTDA - ME.

Licitação: Pregão Eletrônico n.º 21/2025.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OFICINAS ESPORTIVAS.

Valor: O valor global deste contrato é de R\$ 68.160,00 (sessenta e oito mil, cento e sessenta reais), considerando o valor unitário mensal de R\$ 5.680,00 (cinco mil, seiscentos e oitenta reais), conforme negociação final com a CONTRATADA.

Vigência: O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Data: 18 de junho de 2025.

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**1º TERMO ADITIVO****(Prorrogação Vigência Contratual e Reajuste de Valor pelo Índice IPCA - IBGE)**

Processo Administrativo Eletrônico n.º: 4426/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Contratada: FIORILLI SOFTWARE LTDA

Referência: **Contrato nº 34/2024 - Pregão Eletrônico nº 19/2024**

CLÁUSULA 1ª - Fica aditado o contrato original em sua **Cláusula 6.1 (Do Prazo)**, para prorrogar a **vigência por mais 12 (doze) meses, a contar de 17 de junho de 2025**, nos termos da Lei 14.133/21, devendo ser rescindido antecipadamente, caso haja a formalização da nova contratação.

CLÁUSULA 2ª - Fica aditado o contrato original em sua **Cláusula 3.1 (Do Valor)**, para reajustar o valor mensal do contrato em 5,529730%, pelo Índice IPCA (IBGE), alterando o valor mensal para **R\$ 52.659,34 (cinquenta e dois mil, seiscientos e cinquenta e nove reais e trinta e quatro centavos)**.

CLÁUSULA 3ª - Do Tratamento dos Dados Pessoais: O tratamento de dados pessoais deve obedecer às disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção e sigilo aos dados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.

§ 1º O tratamento de dados pessoais se dará, para fins de utilização de soluções necessárias quando da execução da prestação de serviço.

§ 2º As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle.

CLÁUSULA 4ª - Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original.

CLÁUSULA 5ª - Elegem o Foro da comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

Data: 13 de junho de 2025.

Homologação / Adjudicação**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Adjudico a favor da empresa abaixo e Homologo o procedimento licitatório referente à CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 01/2025, DESTINADA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE REFORMA DA PRAÇA DE SKATE "APARÍCIO CERQUEIRA", RUA KENKITI SIMOMOTO, BAIRRO SANTA CECÍLIA, PILAR DO SUL - SP.

RBC ENGENHARIA, CONSTRUÇOES E TRANSPORTES LTDA - ME, o valor total de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais).

Pilar do Sul - SP, 18 de junho de 2025.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeito Municipal**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Adjudico a favor da empresa abaixo e Homologo o

procedimento licitatório referente ao Pregão Eletrônico n.º 21/2025, que tem como o objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OFICINAS ESPORTIVAS**, nas quantidades e valores a seguir:

V1 SOLUCOES - EVENTOS, PUBLICIDADE E MARKETING LTDA - ME

CNPJ: 23.095.981/0001-01

Item	Especificação	Carga Horária Mensal	Valor unitário por hora (em R\$)	Valor Mensal (em R\$)	Valor Anual (em R\$)
01	Oficina Esportiva de Judô, conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência.	16 horas/mês	85,00	1.360,00	16.320,00
02	Oficina Esportiva de Karatê, conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência.	16 horas/mês	95,00	1.520,00	18.240,00
03	Oficina Esportiva de Jiu Jitsu, Conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência.	16 horas/mês	90,00	1.440,00	17.280,00
04	Oficina Esportiva de Ginástica Rítmica, conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência.	16 horas/mês	85,00	1.360,00	16.320,00

Pilar do Sul, 18 de junho de 2025.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

**Editais****PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br**EDITAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE LOTE

IMÓVEL: CADASTRO MUNICIPAL DE Nº 11102

LOTE- 01 da QUADRA- R

ÁREA = 1335,00 M²

RUA :- MANACÁ DA SERRA , BAIRRO :- JARDIM PANORAMA,PILAR DO SUL , SP.

Tendo sido em vão os meios de notificação pessoal , fica o proprietário ou responsável legal pela propriedade acima citado , para que no prazo de 15 (quinze) deve proceder a limpeza do terreno especificado , nos termos do artigo 26 da lei 659/85

No decurso do prazo da notificação e não regularizada a situação que lhe deu causa , sujeitarão ao infrator a multa correspondente ao valor de uma VRM (R\$233,24)conforme artigo 55 e 56 do código de Posturas Municipal da lei 659/85

Não sendo cumprido o prazo , a Prefeitura Municipal procederá a limpeza , cobrando o equivalente a R\$ 1,20 (um real e vinte centavos) por metro quadrado , totalizando a quantia de R\$ 1602,00 (mil ,seiscentos e dois reais) ,conforme Decreto Municipal nº 3144/2015

Sem mais para o momento,

PAULO RIBEIRO DOS SANTOS – FISCAL MUNICIPAL

06 de junho de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE LOTE

IMÓVEL: CADASTRO MUNICIPAL DE Nº 11804

LOTE- 02 da QUADRA- G

ÁREA = 318,43 M²

RUA :- EVERALDO DE GOES MENDES , BAIRRO :- PARQUE RESIDENCIAL AYUB II, PILAR DO SUL , SP.

Tendo sido em vão os meios de notificação pessoal , fica o proprietário ou responsável legal pela propriedade acima citado , para que no prazo de 07 (sete) deve proceder a limpeza do terreno especificado , nos termos do artigo 26 da lei 659/85

No decurso do prazo da notificação e não regularizada a situação que lhe deu causa , sujeitarão ao infrator a multa correspondente ao valor de uma VRM (R\$233,24)conforme artigo 55 e 56 do código de Posturas Municipal da lei 659/85

Não sendo cumprido o prazo , a Prefeitura Municipal procederá a limpeza , cobrando o equivalente a R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por metro quadrado , totalizando a quantia de R\$ 477,64 (quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta e quatro centavos) ,conforme Decreto Municipal nº 3144/2015

Sem mais para o momento,

PAULO RIBEIRO DOS SANTOS – FISCAL MUNICIPAL

06 de junho de 2025

**PODER LEGISLATIVO****Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal****Audiência Pública****EDITAL DE CONVOCAÇÃO
AUDIÊNCIA PÚBLICA - LDO 2026**

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 48, parágrafo único, da LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL), CONVIDA os munícipes para participarem da AUDIÊNCIA PÚBLICA que tratará da discussão do PROJETO DE LEI Nº 27/2025, que dispõe sobre as DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

A audiência será realizada no dia **26 DE JUNHO DE 2025 (QUINTA-FEIRA), ÀS 18H30**, no PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL, situado à RUA CORONEL MORAES CUNHA, Nº 457 - CENTRO - PILAR DO SUL/SP.

A Audiência Pública também será transmitida ao vivo pelo canal oficial da Câmara no Youtube e pela página oficial no Facebook.

Pilar do Sul, 4 de junho de 2025.

DANILO ROGÉRIO APARECIDO DE JESUS

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

CNPJ 46.634.473/0001-41
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
www.pilardosul.sp.gov.br
(15) 3278-9700

SEGTRAN

Secretaria de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 | gabinete@pilardosul.sp.gov.br

SEDRUMA

Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, 312 – Centro
(15) 3278-2505 | sedruma@pilardosul.sp.gov.br

SEGJUR

**Secretaria Gestora Jurídica de Controle de Legalidade,
Licitações e Tributos**
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 | juridico@pilardosul.sp.gov.br

SEDIS

Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social
Av. Presbítero Adolfo de Góes, 250 – Nova Pilar
(15) 3278-1209 | sedis@pilardosul.sp.gov.br

SARH

Secretaria de Administração e Recursos Humanos
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 | administracao@pilardosul.sp.gov.br

SEED

Secretaria de Educação
Av. Papa João XXIII, 1175 – Campo Grande
(15) 3278-9710 | educacao@pilardosul.sp.gov.br

SEGFAZ

Secretaria Gestora da Fazenda Municipal
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 | finanzas@pilardosul.sp.gov.br

SECTUR

Secretaria de Cultura e Turismo
Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, 297 – Centro
(15) 3278-3676 | sectur@pilardosul.sp.gov.br

SOIURB

Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo
Rua João Batista Ribeiro, 295 – Centro
(15) 3278-2526 | soiurb@pilardosul.sp.gov.br

SELJ

Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-1633 | esportes.sec@pilardosul.sp.gov.br

SSABES

Secretaria de Saúde e Bem Estar
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-4250 | ssabes.saude@pilardosul.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

CNPJ 60.112.554/0001-02
Rua Coronel Moraes Cunha, 457 – Centro
www.camarapilardosul.sp.gov.br
(15) 3278-1354 | legislativo@camarapilardosul.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Pilar do Sul, instituído pela Lei nº 3.645/2022
e Regulamentado pelo Decreto nº 4.094/2022, é o órgão oficial de publicações do município.